



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CASA ATÍPICA

CAPÍTULO 1 – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO - AFADef, nome fantasia: CASA ATÍPICA, inscrita no CNPJ nº 01.606.055/0001-02, doravante designado por Instituição, fundada em 10 de novembro de 1996, é Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, com sede na rua DUARTE GALVÃO, 17 FONSECA NITERÓI/RJ CEP. 24.120-120.

Art. 2º A Instituição tem por finalidade: I - Promoção da Assistência Social; II- Promoção da cultura, defesa e conservação do Patrimônio histórico e artístico; III - Promoção de atividades relacionadas à saúde humana em geral; IV- Promoção de atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental; V- Promoção da Segurança alimentar e nutricional; VI- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; VII - Promoção do voluntariado; VIII- Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; IX- Experimentação, não lucrativo, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; X- Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; XI- Promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dos valores universais; XII- Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; XIII- Promoção gratuita de saúde e educação mediante financiamento com seus próprios recursos conforme determina o artigo 6º do Decreto 3100/99; XIV- Atuar no neurodesenvolvimento de pessoas com deficiências; XV- Promoção de acolhimento e informação às pessoas com deficiência e seus familiares.

Parágrafo único: A Instituição não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-o integralmente na consecução do seu objetivo social (Lei 9790/99, parágrafo único do artigo 1º);

Artigo 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a Instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9790/99, art.4º, inciso I);

Páragrafo único: Para cumprir seu propósito, a Instituição atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio à outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins (art. 3º, parágrafo único da Lei 9790/99);

Art. 4º - A Instituição terá um REGIMENTO INTERNO que, aprovado pela diretoria, disciplinará o seu funcionamento;

Art. 5º- A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias;

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Instituição é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Benfeitor, honorário e contribuintes.

Parágrafo único: A admissão, demissão e exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral;

Artigo 7º- São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;

Art.8º- São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimental;
- II – Aceitar e cumprir as decisões da Diretoria;

Art. 9º- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Organização sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III- DOS CRITERIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - Poderão se associar à Instituição, qualquer pessoa desde que preencha os seguintes requisitos:

- a) Para admissão, o proponente a associado deverá preencher ficha cadastral que será analisada pela Diretoria e uma vez aprovada, será homologada pela Assembleia Geral.

Art. 11º- Além dos casos naturais, como morte, e/ou impossibilidades afins, o associado poderá perder essa condição através das seguintes formas: demissão e exclusão.

Parágrafo 1º- Em atendimento ao item II do artigo 54 do Código Civil, com a DEMISSÃO, o associado perde sua condição de membro e deverá dirigir um requerimento neste sentido à Diretoria que homologará a sua saída;

Parágrafo 2º- Ainda em atendimento ao mesmo dispositivo legal do Código Civil pela exclusão, o membro poderá ser destituído desta qualidade desde que estejam presentes as seguintes condições:

- a) Justa causa;
- b) Assegurar o pleno direito de defesa e de recurso que deve ser encaminhado à Assembleia da Instituição;
- c) Convocação especialmente para o fim de exclusão;
- d) Deliberação fundamentada em Assembleia geral;
- e) Aprovação da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo 3º- Genericamente, consideram-se motivos justos para a exclusão do associado, toda e qualquer desobediência aos dispositivos deste Estatuto. Outros motivos somente serão assim considerados se decididos por Assembleia geral convocada na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º- A Instituição será administrada pela: Assembleia Geral; Diretoria; Conselho Fiscal (art.4º, III da Lei 9790/99);

Parágrafo único- A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades (art.4º, VI da Lei 9790/99);

Art.13º- A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

Art.14º- Compete à Assembleia Geral, eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal; decidir sobre alterações do Estatuto; decidir sobre a extinção da Instituição; decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Art. 15º- A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: aprovar proposta de programação anual da Instituição submetida pela Diretoria; apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 16º- A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na Imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência de 15 dias no mínimo.

Parágrafo único- Qualquer Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art.18º- A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios. (Art. 4º, II da Lei 9790/99);

Art. 19º- A Diretoria será constituída por no mínimo duas ou mais pessoas físicas sendo uma designada PRESIDENTE e as outras, DIRETORES;

Parágrafo 1º: O mandato da Diretoria será de VINTE ANOS com direito a reeleição. A eventual substituição de membros da Diretoria se dará por Assembleia Extraordinária. Em qualquer um dos casos acima será necessário, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 59 do Código Civil, convocação especialmente para este fim, sendo necessária a presença da metade dos membros da Instituição, com aprovação de 2/3 dos presentes;

Parágrafo 2º- Para destituição da Diretoria, conforme estabelece o item II do artigo 59 e seu parágrafo único, deverá ser convocada Assembleia especialmente para este fim sendo que será exigido o voto concordo de 2/3 dos presentes na Assembleia.

Art. 20º - Compete à Diretoria: elaborar e submeter à Assembleia Geral, a proposta de programação anual da Instituição; executar a programação anual de atividades da Instituição; elaborar e apresentar a Assembleia Geral, o relatório anual; reunir-se com entidade pública e privada para mútua colaboração em atividades de interesse comum; contratar e demitir funcionários;

Art. 21º – A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês;

Art. 22º – Compete ao PRESIDENTE: administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na forma do item III do artigo 46 do Código Civil, a Instituição, podendo, para tanto, se houver necessidade, nomear procurador através de mandato com poderes específicos; cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno; presidir a assembleia geral; convocar e presidir as reuniões de diretoria;

Art. 23º - Compete aos demais diretores empossados:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º- Compete aos demais diretores empossados: secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas; publicar todas as notícias das atividades da Instituição;

Art. 25º- Compete aos demais diretores empossados: arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição; pagar as contas autorizadas pelo Presidente; apresentar ao Conselho Fiscal, a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 26º- O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral:

I – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente ao mandato da Diretoria;

Art. 27º- Compete ao CONSELHO FISCAL: examinar os livros de escrituração da Instituição; opinar sobre os balanços e relatórios do desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição (art. 4º , III da Lei 9790/99); requisitar à diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; convocar extraordinariamente a assembleia geral;

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28º- Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por: Termo de parceria, convênios ou contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; doações, legados e heranças; rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração; contribuição dos associados; recebimento de direitos autorais, etc.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 29º- O patrimônio da Instituição será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;

Art. 30º- No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra Pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99 que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social (art. 4º, inciso IV da Lei 9790/99) que será escolhida na Assembleia Geral de dissolução;

Art. 31º- Na hipótese de a Instituição obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido por recursos públicos durante o período em que perdurou àquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (art. 4º, inciso V da Lei 9790/99).

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32º- A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (art.4º, inciso VII da Lei 9790/99) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, aplicação de eventuais recursos, objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.33º- A instituição será dissolvida por decisão da Assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades;



Art. 34º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em assembleia geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório;

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Niterói, 08 de maio de 2023.


EMANUELE EGLANTINA LIMA MENDES DA ROCHA
Presidente

ADVOGADO:


Emanuel J. M. da Rocha
OAB-RJ 55.225

